

LEI Nº 2.705, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOVA DELIMITAÇÃO DO BAIRRO CANTO DA MATA 2 (DOIS) QUE PASSA A SER DENOMINADO CANTO DA MATA, INCORPORANDO ÁREAS REMANESCENTES DO LOTEAMENTO CANTO DA MATA 01 E CANTO DA MATA 02.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Bairro Canto da Mata 02 (dois) passa a ser denominado Canto da Mata.

Art. 2º O Bairro Canto da Mata passa a incorporar, além do perímetro do loteamento originariamente aprovado em 14/05/2014, as áreas a seguir identificadas:

I - Quadra 03 do Loteamento Canto da Mata, englobando os lotes 01 a 22.

II – Quadra 04 do Loteamento Canto da Mata, englobando os lotes 01 a 04.

III – Áreas de equipamento público e comunitário 01 e 02.

IV – Áreas Remanescentes 01, 03 e 04, do Loteamento Canto da Mata aprovado em 11/04/2014 e revalidado em 28/10/2014.

V – Área Remanescente 01 do Loteamento Canto da Mata 2.

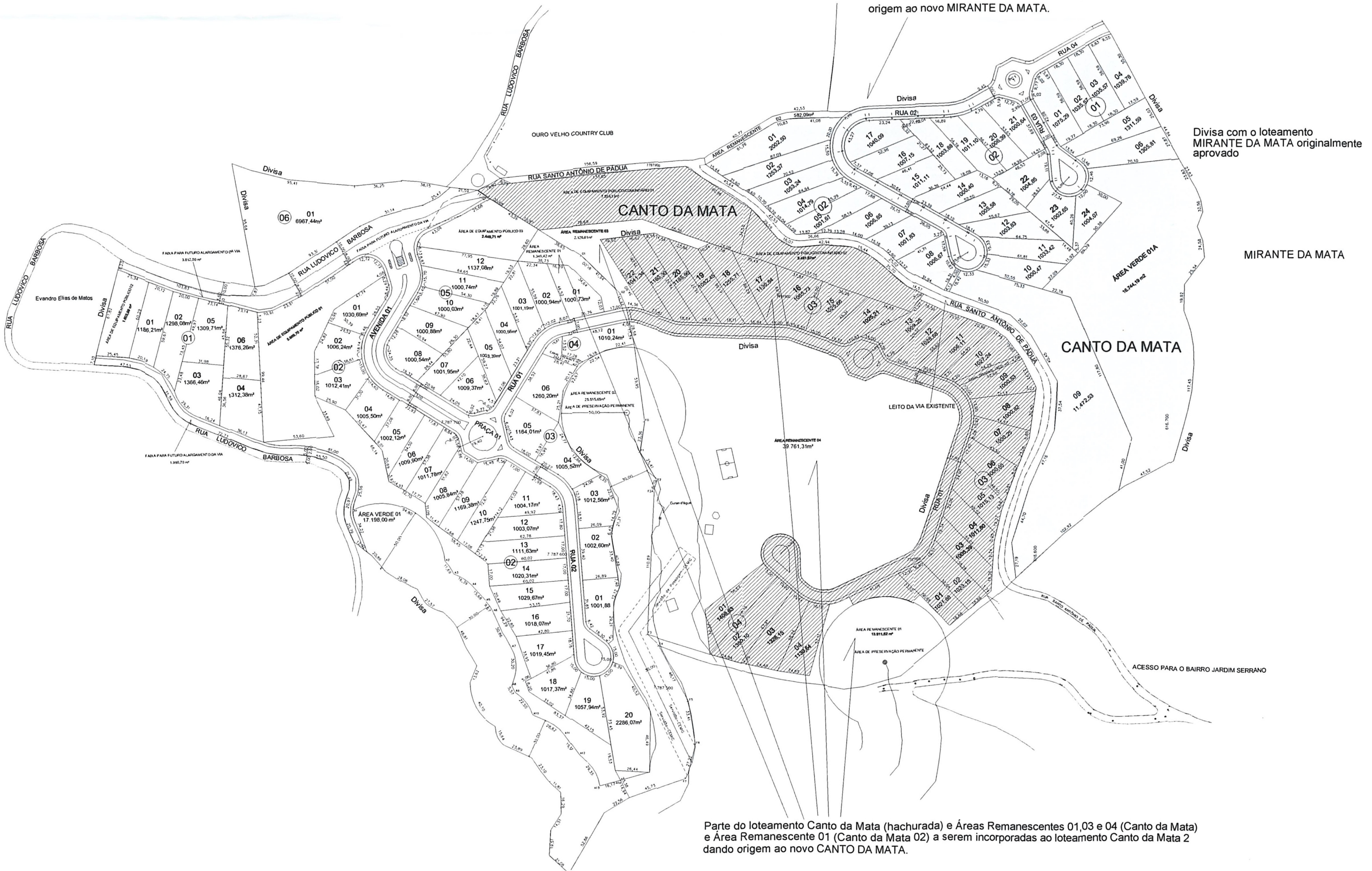
Art. 3º Para melhor elucidação das áreas mencionadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta lei a planta anexa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de Agosto de 2019


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

Parte do loteamento Canto da Mata e Área Remanescente 02 a serem incorporadas ao loteamento Mirante da Mata dando origem ao novo MIRANTE DA MATA.



Divisa com o loteamento MIRANTE DA MATA originalmente aprovado

MIRANTE DA MATA

Parte do loteamento Canto da Mata (hachurada) e Áreas Remanescentes 01,03 e 04 (Canto da Mata) e Área Remanescente 01 (Canto da Mata 02) a serem incorporadas ao loteamento Canto da Mata 2 dando origem ao novo CANTO DA MATA.